Comissão do Terceiro Setor
Folha: 007
Município de Mariana MG

PLANO DE TRABALHO
ARQUIDIOCESE DE MARIANA

1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente) Arquidiocese de Mariana				CNPJ Nº 16.855.611/0001-51
Endereço Rua Direita, 102				
Cidade Mariana	UF MG.	C.E.P 35.420-000	Telefone 3557-1237	E-mail: dajs2552@hotmail.com
Nome do Responsável: Dom Airton José dos Santos	CPF 827.513.236-34		C.I. M-7.916.363	CARGO Arcebispo Metropolitano de Mariana
Endereço do Responsável Rua Direita, 102			CEP 35.426-060	Telefone de Contato (31)3557-1237

2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto: **REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DA MATRIZ DE MONSENHOR HORTA – 2ª. ETAPA**	**Período de execução:** Início: Em até 20 dias após a disponibilização do crédito. Término: Em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do termo inicial.

Identificação do Objeto:
Apoio do Município de Mariana à Arquidiocese de Mariana - Paróquia de São Caetano de Monsenhor Horta, com o objeto de execução de restauração de elementos estruturais que comprometem a resistência e a longevidade do Templo, e também de seus elementos artísticos, tudo conforme planilhas orçamentárias.

Justificativa da Proposição:
A Igreja Matriz de São Caetano de Monsenhor Horta é um templo opulento, digno de uma Catedral. Teve sua obra iniciada em 1730, por iniciativa da Irmandade do Santíssimo Sacramento, acompanhando os traços tradicionais das construções de igrejas da primeira metade do Século XVIII. Em seu interior uma talha ricamente ornada, com trabalhos de artistas e artífices de esmerados talentos. O conjunto de suas talhas, é primoroso, ao estilo joanino "representado pelos retábulos do altar-mor – com a imagem do padroeiro São Caetano – dos laterais, onde se destacam o tipo de coroamento utilizado dossel em alguns e conchas sobrepostas em outros, bem como pelo arco-cruzeiro profusamente ornamentado e pelos púlpitos encimados por dosséis coroados com aves....A pintura é constituída por

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 08
Município de Mariana MG

quatro painéis localizados nas paredes da capela-mor, atribuídos ao9 pintor D. Vicente José de Nicolta, que viveu durante muito tempo em Monsenhor Horta". A veneração ao Padroeiro "São Caetano" é de origem europeia, com influência portuguesa. Chamado o "Santo da Providência", Padroeiro do Pão e do Trabalho, a imagem de São Caetano, completa da harmonia do grande altar mór.
No interior do templo, está sepultado o Bandeirante Salvador Furtado de Mendonça, importante descobridor do ouro e desbravador das Minas Gerais, que em 16 de julho de 1696 chegou às magens do Ribeirão do Carmo e montou acampamento, dando origem ao Arrail do Carmo, Vila do Carmo, aataul Mariana, Primeira Cidade de Minas Gerais.
É a Matriz de São Caetano de Monsenhor Horta tombada pelo Instituo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (1953) e pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Mariana.
Entre os anos de 1983 e 1985, aconteceu a última reforma geral do templo, através de Convênio do IPHAN e Prefeitura Municipal de Mariana, com apoio do IEPHA/MG. Mais recentemente, com recuros advindo do FUMPAC – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, intervenções emergências foram efetivadas em seu "Arco Cruzeiro".
O Distrito de Monsenhor Horta é terra de um povo trabalhador e valoroso e a reforma da Igreja Matriz de São Caetano de Monsenhor Horta é recebido com especial júbilo por todos do lugar.
O primeiro estágio ou primeira etapa dos serviços está em seu momento final, Em relação à "Obras Civis", muitas das situações descritas com relação à Matriz do Senhor Bom Jesus do Monte de Furquim ditas no documento próprio, se repetem com relação à Matriz de São Caetano de Monsenhor Horta. São itens que não constam das planilhas orçamentárias, outros que estão com metragens insuficientes e ainda aqueles que precisam ser substituídos.
No que tange às obras de "Elementos Artísticos", o fundamento maior encontra-se no "Arco- Cruzeiro", cujo orçamento contemplou um percentual de desmontagem e montagem muito inferior ao necessário, justificando assim o pedido de novo recurso para a complementação das obras.

Público Alvo:	Número Estimado de inscritos
A Comunidade de Monsenhor Horta e toda a sua área de influência (Paracatu, Ponte do Gama, Caetano Pinto, Lavras Velhas), além dos Distritos de Águas Claras e Cláudio Manoel, diretamente ligados por rodovia que passa pelo núcleo urbano de Monsenhor Horta.	Visitantes/ participantes: Toda Comunidade e abertura da Igreja ao Turismo

3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

Conforme as planilhas orçamentárias, o repasse total será de **R$ 654.174,50 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)** e será utilizado nos seguintes itens abaixo mencionados e serão pagos em conformidade com a medição de obra:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR
Administração e Instalação de Obra	Horas/Mês	R$ 72.375,02
Reforma e Intervenções Estruturais Empena da Nave Reforço de Pilares Arco Cruzeiro Base do Arco Cruzeiro	Metragem Quadrada	R$ 22.379,33

Cobertura Cobertura Provisória Remoção de Telhas Amarração de Telhas Cimalha em Madeira Telhadista com Encargos Pintura Esmalte Sintétio Lixamento de Massa Andaime metálico tubular – tipo torre Montagem e Desmontagem de Andaime Remoção, lavagem e recolocação de telhas Telhamento e emboçamento Calhas e Rufos	Unidades/Metros quadrados Hora/Mês	R$ 248.365,50
Tetos e Forros Limpeza de Entreforro Descupinização		R$ 2.775,82
Instalações Elétricas Eletrodutos Disjuntores e Quadros Dispositivo DR Proteção Interna Condutores e cabos	Unidades e metros lineares	R$ 23.063,01
Instalações Luminotécnicas Refletores Poste Eletricista	Unidades Hora	R$ 8.521,64
Segurança Eletrônica Eletrodutos Rígidos para Circuitos Sistemas e Sensores Rasgos para passagem de Eletrodutos	Unidades	R$ 8.369,61
Bota Fora de Escavações e Demolições Bota Fora Transporte de Materiais Transporte em Caçamba		R$ 4.141,80
Total OBRA CIVIL		**R$ 389.991,73**

ELEMENTOS ARTÍSTICOS – COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS ARCO CRUZEIRO:

Mapeamento 70%	38,60 m2	R$ 6.098,03
Desmontagem 70%	38,60 m2	R$ 11.708,21
Limpeza do Verso 100%	55,14 m2	R$ 3.345,03
Revisão Estrutural 100%	55,14 m2	R$2.542,22
Abertura de Galerias 100%	55,14 m2	R$ 8.362,58

Comissão do Terceiro Setor
Folha 009
Município de Mariana MG

Desinfestação/Imunização 100%	55,14 m2	R$ 6.968,81
Complementação 50%	27,57 m2	R$ 47.039,49
Consolidação 75%	41,36 m2	R$ 104.706,89
Remoção de Elementos Metálicos 10%	5,14 m2	R$ 930,70
Reestruturação/Fixação de partes soltas 15%	8,27 m2	R$ 4.797,45
Montagem 100%	55,14	R$ 16.725,15
Restaurador com encargos complementares	240 horas	R$12.132,86
Total Elementos Artísticos		**R$ 225.357,13**
Fiscalização e Acompanhamento de Obra Arquiteto Senior		**R$ 38.825,64**
Oferta de visitas guiadas aos alunos da Escolas Estadual e Municipal de Monsenhor Horta e das Comunidades ligadas que manifestarem interesse, para estudo das características de obras do Século XVIII, uma vez concluídas as obras.	Arquidiocese de Mariana	-00-
Abertura da Igreja para a visitação de Turistas, levando assim mais turistas para os distritos da cidade de Mariana, após a conclusão das obras.	Arquidiocese de Mariana	-00-
Curso sobre preservação do patrimônio cultural e preservação dos elementos artísticos para os zeladores da Igreja e pessoas da Comunidade que se interessem pelo tema, com até 15 vagas	Arquidiocese de Mariana.	-00-
Total do Repasse		**R$ 654.174,50**

4 – Objetivos, Metas e Resultados

Objetivos:

Preservação de um monumento histórico, datado do século XVIII – 1730, reforçando sua estrutura e revitalização seus elementos artísticos.

Meta (s):

Recompor a resistência e longevidade do Templo e evidenciar a beleza de seus elementos artísticos, despertando no povo do lugar a sua estima e pertencimento.

Resultado:

Comissão do Terceiro Setor
Município de Mariana MG
Folha: 010

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 011
Município de Mariana MG

Devolver à Comunidade, um monumento na sua originalidade, em estado de utilização para o culto e para a visitação, resgatando a história e estima do povo do lugar.

5– Monitoramento e Avaliação

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Secretaria de Cultura, Turismo, patrimônio Histórico, Esporte e lazer;
- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica em agência da CAIXA ou BRASIL, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- Comprar os materiais necessários com as devidas notas fiscais ou nf avulsa retirada na Receita Municipal;
- Registrar o evento através de fotografias, guardar arquivos de divulgação em jornais e internet e também recolher depoimentos para a prestação de contas;

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da Arquidiocese de Mariana, sob o número de CNPJ: 16.855.611/0001-51, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana, 22 de maio de 2024

+Airton José dos Santos

Dom Airton José dos Santos
Arcebispo Metropolitano de Mariana

DOM AIRTON JOSÉ DOS SANTOS ARCHIEPISCOPVS MARIANENSIS

TERMO DE FOMENTO Nº 015/2024

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a ARQUIDIOCESE DE MARIANA, para os fins que abaixo especifica.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Celso Cota Neto, portador da RG nº 1.790.008 SSP MG e do CPF nº 256.195.511-72 e a Organização da Sociedade Civil **ARQUIDIOCESE DE MARIANA**, inscrita no CNPJ nº 16.855.611/0001-51, com sede na Rua Direita, nº 102, bairro Centro, Mariana/MG, aqui representada pelo Arcebispo Dom Airton Jose dos Santos, portador do CPF nº 937.789.968-00 e RG nº M-9.885.209 SSP/SP, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806 de 18 de abril de 2024 e na Lei Municipal nº 3.749, de 29/12/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2024. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 5700/2024, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC para execução da 2ª Etapa da reforma e reestruturação da Igreja Matriz de São Caetano do Distrito de Monsenhor Horta, neste Município, conforme definido em Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR: JUNIOR EDUARDO NONATO, inscrito no CPF sob o nº 082.295.666-74, matricula nº 38.987 e como SUPLENTE, PEDRO HENRIQUE MÓL MIRANDA, inscrito no CPF sob o nº 103.141.346-46, matricula nº 39.054.

3.4 - Ao Gestor(a), qualificado no item 3.3, deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54, 71 a 73 e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 008, de 20/03/2017 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R$ 654.174,50 (seiscentos e cinquenta e quatro mil cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, oriundos dos recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL – FUMPAC na dotação orçamentária nº **2402.13.391.0013.2.182-339039 2500 ficha 598**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá após a assinatura do presente termo, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE FOMENTO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento vigorará por **12 (doze) meses**, a partir de **30 de julho de 2024** e terá duração até **29 de julho de 2025**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es) – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da cláusula décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, responsável pela parceria, verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n° 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de reponsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 – Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 – A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC.

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 30 de julho de 2024.

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

Gustavo Henrique Oliveira Leite
Sec. Mun. Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo E Lazer

Dom Airton José dos Santos
Arcebispo da Arquidiocese de Mariana

DOM AIRTON JOSÉ DOS SANTOS ARCHIEPISCOPVS MARIANENSIS

Testemunhas:

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **DOM AIRTON JOSÉ DOS SANTOS**, portador do CPF nº 937.789.968-00 e RG nº M-9.885.209 SSP/SP, residente na Rua Conego Amando, nº 161, bairro São José, Mariana/MG. CEP 35426-060, na condição de Arcebispo da **ARQUIDIOCESE DE MARIANA**, CNPJ nº 16.855.611/0001-51, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da mesma, com os respectivos dados para depósito;

b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO nº 015/2024, em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;

d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 30 de julho de 2024.

Dom Airton José dos Santos
Arcebispo da Arquidiocese de Mariana

DOM AIRTON JOSÉ DOS SANTOS ARCHIEPISCOPVS MARIANENSIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO AO TF Nº 015/2024
Processo Administrativo PRO nº 5698/2024

PRIMEIRO Aditivo ao Termo de Fomento nº 015/2024 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a ARQUIDIOCESE DE MARIANA, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Celso Cota Neto, portador da RG nº 1.790.008 SSP MG e do CPF nº 256.195.511-72 e a Organização da Sociedade Civil **ARQUIDIOCESE DE MARIANA**, inscrita no CNPJ nº 16.855.611/0001-51, com sede na Rua Direita, nº 102, bairro Centro, Mariana/MG, aqui representada pelo Arcebispo Dom Airton Jose dos Santos, portador do CPF nº 937.789.968-00 e RG nº M-9.885.209 SSP/SP, *RESOLVEM,* firmar o presente aditivo ao TERMO DE FOMENTO Nº 015/2024 PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DA REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DA IGREJA MATRIZ DE SÃO CAETANO DO DISTRITO DE MONSENHOR HORTA, nos termos da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, conforme cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar o item 3.3. da Cláusula Terceira – Das Competências e da Gestão do Termo original que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - ....
3.2 - ...
3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR: LÉLIO PEDROSA MENDES, inscrito no CPF sob o nº 300.941.516-87, matricula nº 34.133 e como SUPLENTE, ADRIANA CRISTINA PONTES, inscrita no CPF sob o nº 047.454.206-84, matricula nº 10.678.

Cláusula Segunda – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas, ratificadas e em plena vigor todas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento original, não alteradas pelo presente instrumento.

E, assim justas e avençadas, firmam este Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Mariana, 12 de agosto de 2024.

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

Gustavo Henrique Oliveira Leite
Sec. Mun. Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo E Lazer

Dom Airton Jose dos Santos
Arcebispo da Arquidiocese de Mariana

DOM AIRTON JOSÉ DOS SANTOS ARCHIEPISCOPVS MARIANENSIS

Testemunhas: 1. _____ 2. _____